



## **CNDH vê com preocupação a censura imposta a Produtora Portas dos Fundos**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos afirma que o direito à liberdade de expressão é um dos direitos fundamentais para o pleno exercício democrático dos cidadãos e cidadãs. O CNDH tem em sua estrutura a comissão permanente de direito à comunicação e à liberdade de expressão criada pela resolução nº 08, de 03 de dezembro de 2015.

Recentemente, o Conselho aprovou uma nota pública de repúdio à censura de materiais de diversidade sexual da prefeitura municipal do Rio de Janeiro na bienal do livro da cidade, que inclusive, teve apoio de setores do judiciário do Estado.

Nessa perspectiva, vê com perplexidade e como ato de censura a decisão monocrática do desembargador Benedicto Abicair, da 6ª Câmara Cível do Rio de Janeiro, que determinou a retirada do ar do especial de Natal do grupo humorístico Porta dos Fundos.

Recentemente, a produtora Porta dos Fundos foi atacada, por um grupo que se intitula integralista, com coquetéis molotov e o único identificado está foragido. A decisão do desembargador de utilizar o argumento que o Brasil é de maioria cristã, coaduna com os apresentados como justificativa do ataque.

O Art. 5 da Constituição Federal deixa claro em seu inciso IX que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

O perigoso caminho aberto pelo desembargador também entra em choque com decisões já tomadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que no caso chileno, sobre o filme a Última Tentação de Cristo decidiu:

“declara que o Estado descumpriu os deveres gerais dos artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em conexão com a violação do direito à liberdade de pensamento e de expressão indicada no ponto resolutivo 1 da presente Sentença e decide que o Estado deve modificar seu ordenamento jurídico interno, em um prazo razoável, com o fim de suprimir a censura prévia para permitir a exibição do filme “A Última Tentação de Cristo”, e deve apresentar à Corte Interamericana de Direitos Humanos, dentro de um prazo de seis



meses a partir da notificação da presente Sentença, um relatório sobre as medidas tomadas a esse respeito”.

O CNDH afirma assim sua preocupação com o caminho aberto pelo desembargador Benedicto Abicair, da 6ª Câmara Cível do Rio de Janeiro de trazer de volta ao país a censura.

Brasília, 09 de janeiro de 2020

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH